PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1193, de 25 de novembro de 1996

"Autoriza a inclusão de dispositivo nas Leis Municipais nº 1151, de 31/05/96 e nº 1157, de 20/06/96 e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na permissão concedida pela Lei Municipal, nº 1151, de 31/05/96 e Lei nº 1157, de 20/06/96 da Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, os lotes conforme discriminação abáixo:

I - Loteamento Lírios do Campo II -Lotes de 05 a 09 da Quadra 11.

II - Loteamento Boa Esperança -Lotes 01 a 06 da Quadra 36; Lotes 01 a 14 da Quadra 37; Lotes 01 a 20 da Quadra 46 Total Geral de Lotes - 45(quarenta e cinco lotes)

Art.2º - A Concessão autorizada pela presente Lei será concedida aos licitantes remanescentes da Concorrência 08/96.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de novembro de 1996

Antônio Barbosa de Menezes Prefeito Municipal

Secretária Municipal